

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.955, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção de ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 765,45m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a João Batista Parolari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-354/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar (C) — Partindo do ponto (1) que dista 45,00m à direita da estaca 522 + 0,00m do eixo locado, seguem: 33,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 45,00m à direita da estaca 523 + 13,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,45m em reta pela faixa divisa até o (K) que dista 48,50m à direita da estaca 523 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 26,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 49,37m à direita da estaca 521 + 13,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 7,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (I) de partida. Área Suplementar (D) — Partindo do ponto (M) que dista 40,00m à esquerda da estaca 554 + 0,00m do eixo locado, seguem: 120,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 47,00m à esquerda da estaca 560 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 40,93m à esquerda da estaca 561 + 16,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 34,42m à esquerda da estaca 561 + 7,90m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 28,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 40,00m à esquerda da estaca 560 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 120,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.956, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 728,00m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Joaquim da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-721/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar (E) — Partindo do ponto (C) que dista 59,80m à esquerda da estaca 276 + 17,00m do eixo locado, seguem: 35,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 60,45m à esquerda da estaca 278 + 12,00m do eixo locado, confrontando com o expro-

priado; 42,10m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Agenor Rodrigues da Silva até o ponto (C) de partida. Área Suplementar "F" — Partindo do ponto (T) que dista 60,55m à esquerda da estaca 278 + 18,00m do eixo locado, seguem: 74,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 61,90m à esquerda da estaca 282 + 12,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,20m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Agenor Rodrigues da Silva até ponto (T) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985

DECRETO N.º 23.957, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 2.335,70m² (dois mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Simões Cardoso, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-704/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar (A) — Partindo do ponto (A) que dista 54,93m à esquerda da estaca 600 + 18,50m do eixo locado, seguem: 126,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 607 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 122,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 49,70m à esquerda da estaca 601 + 1,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,88m em reta pela cerca divisa, confrontando com Bonji Takahashi até o ponto (A) de partida; Área Suplementar (B) — Partindo do ponto (D) que dista 37,87m à esquerda da estaca 620 + 0,00m do eixo locado, seguem: 62,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 57,00m à esquerda da estaca 623 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 57,00m à esquerda da estaca 628 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 37,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 50,00m à esquerda da estaca 1 + 3,282m = P.C.C do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 45,00m à esquerda da estaca 625 + 3,631m = P.C.P do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 103,85m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.958, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.478,75m² (um mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), e respecti-

vas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer ao Instituto Educacional Tereza Martin, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-704/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (J) que dista 50,00m à direita da estaca 20 + 0,00m do eixo locado, seguem: 97,15m em curva de raio 455,55m pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 50,00m à direita da estaca 25 + 7,80m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 66,00m à direita da estaca 25 + 4,00m do eixo locado, confrontando com José Francisco; 38,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 70,00m à direita da estaca 23 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 35,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 65,00m à direita da estaca 21 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 23,20m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.959, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 447,65m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Francisco, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-704/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (K) que dista 50,00m à direita da estaca 25 + 7,80m do eixo locado, seguem: 47,05m em curva de raio 455,55m pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 50,00m à direita da estaca 28 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 38,48m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 65,00m à direita da estaca 26 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 13,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 66,00m à direita da estaca 25 + 4,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 15,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com o Instituto Educacional Tereza Martin até o ponto (K) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.960, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado,